



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 027.2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRÁFO 2º DO ART 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº4.026 DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º A redação do Parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal nº4.026 de 07 de junho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º.- Para os valores acima de 150 (cento e cinquenta) URM por tributo ou dívida ativa não tributária, o pagamento parcelado poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas, independente da renda mínima do contribuinte requerente, observado o valor mínimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) URM para cada parcela.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 18 de março de 2025

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

Mario Luiz de Lima

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027.2025, DE 18 de março de 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº027.2025 que tem por objeto autorizar a contratação ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRÁFO 2º DO ART 6º DA LEI MUNICIPAL Nº4.026 DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir o limite mínimo para realização de parcelamento em até 60 (sessenta) sessenta vezes de 300 (trezentas) Unidades de Referência Municipais para 150 (cento e cinquenta) URM's.

Na prática, o patamar de 300 (trezentas) URM's vem se mostrando muito elevado para a realidade do Município, em que os contribuintes são, em regra, devedores de IPTU ou empresários individuais, a quem cabe pagar Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ou Taxas.

Com a redução para 150 (cento e cinquenta) URM's, será possível enquadrar no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.026/2019 mais contribuintes, o que facilitará a arrecadação tributária.

Aproveita-se a oportunidade, outrossim, para corrigir impropriedade técnica constante no referido §2º, pois nem todas as dívidas passíveis de parcelamento são tributos. Em alguns casos, o contribuinte é devedor de dívida ativa de natureza não tributária.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível para fins de pagamento no corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

mês.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 18 de março de 2025.

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal